



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20151075

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMAZONAS - Nº 569, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JACQUELINE MOURA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 778.710.651-49, residente na Rua Jorge Amado, 27, e de outro lado a firma C.DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.705.737/0001-11, estabelecida à AV LIBERDADE 586, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEIDIANE DE SOUZA, residente na AV. LIBERDADE, Nº 586, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 516.758.112-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 081/2015-FME-CP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E JOGOS EDUCATIVOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045536	BOLA DE FUTSAL 50-55 DE CIRCUNFERENCIA CARACTERISSTICAS DE 50 A 55CM DE CIRCUNFERENCIA, PESO CHEIA DE 350 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, CONFECCIONADA EM PU, TECNOLOGIA TERMOTEC, COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	40,00	80,000	3.200,00
045549	BOLA DE FUTSAL 55-59 DE CIRCUNFERENCIA Características: 55 a 59 cm de Circunferência, peso cheia de 350 a 380 gramas, Câmara Airbility, Confeccionada em PU, tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00
045550	BOLA DE FUTSAL 61-64 DE CIRCUNFERENCIA Características: 61 a 64 cm de Circunferência, peso cheia de 410 a 440 gramas, Câmara Airbility, Confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	40,00	155,000	6.200,00
045551	BOLA DE FUTSAL 61-64 DE CIRCUNFERENCIA MAX 1000 Características: 61 a 64 cm de Circunferência, peso cheia de 410 a 440 gramas, Câmara Airbility, Confeccionada em PU, Tecnologia Termotec, com Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UNIDADE	40,00	200,000	8.000,00
045552	BOLA HANDEBOL H1L Bola de Handebol H1L, costurada, matrizada, PVC, miolo Slip Syste removível e lubrificado, medindo 49 a 51 cm, peso de 230 a 270 gramas.	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
045553	BOLA HANDEBOL H2L Bola de Handebol H2L, costurada, matrizada, PVC, miolo Slip Syste removível e lubrificado, medindo 54 a 56 cm, peso de 325 a 400 gramas.	UNIDADE	40,00	90,000	3.600,00
045554	BOLA HANDEBOL H3L Bola de Handebol H3L, costurada, matrizada, PVC, miolo Slip Syste removível e lubrificado, medindo 58 a 60 cm, peso de 425 a 475 gramas.	UNIDADE	40,00	115,000	4.600,00
045555	BOLA DE VOLEIBOL PRÓ 6.0 Bola de vôlei, circunferência 65 - 67 cm, peso 260 - 280 g, câmara Airbility, construção matrizada, microfibras, pvc, miolo Slip System removível e lubrificado.	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
045557	BOLA DE VOLEIBOL PRÓ 7.0 Bola de vôlei, circunferência 65 - 67 cm, peso 260 - 280 g, câmara Airbility, construção	UNIDADE	40,00	225,000	9.000,00

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	matrizada,microfibra, pvc, miolo Slip System removível e lubrificado.				
045558	BOLA DE BASQUETE 72 - 74 DE CIRCUNFERENCIA UNIDADE Circunferência 72 - 74 cm, peso 450 - 500 g, Câmara Airbilty, construção matrizada,microfibra, PVC, miolo Slip System removível e lubrificado.	40,00	130,000	5.200,00	
045559	MINIBOLAS DODGBOL/ QUEIMADA UNIDADE Minibola para jogo de queimada: Câmara butil.Composição:100% Poliuretano termoplástico.Peso aproximado:212 g.Circunferência: 46 cm.	108,00	85,000	9.180,00	
045560	BOLA DE RUGBY UNIDADE Características: 65 - 67 cm de Circunferência/ 350 - 370g / Câmara Butil / Borracha / Costurada / Miolo de Borracha	50,00	100,000	5.000,00	
045561	BOLA DE INICIAÇÃO T8 UNIDADE Bola de iniciação nº 8, matrizada, confeccionada com borracha, circunferência de 40 a 42 cm, peso de 110 a 120g, miolo Slip System removível e lubrificado.	50,00	22,000	1.100,00	
045562	BOLA DE INICIAÇÃO T10 UNIDADE Características: 48 - 50 cm de Circunferência/ 180 - 200g / Matrizada / Borracha / Miolo Slip System Removível e Lubrificado , Nº 10	50,00	45,000	2.250,00	
045563	BOLA DE INICIAÇÃO T12 UNIDADE Características: 57 - 59 cm de Circunferência/ 250 - 270g / Matrizada / Borracha / Miolo Slip System Removível e Lubrificado. Nº 12	50,00	53,000	2.650,00	
045564	BOLA DE INICIAÇÃO T14 UNIDADE Características: 65 - 67 cm de Circunferência/ 350 - 370g / Matrizada / Borracha / Miolo Slip System Removível e Lubrificado	50,00	50,000	2.500,00	
045566	BASTÃO DE ATLETISMO UNIDADE Bastão de Revezamento de atletismo Oficial - Material Alumínio - liso e oco, de seção circular com comprimento de 28 a 30 cm, peso mínimo de 50g	80,00	25,000	2.000,00	
045571	BANDEIRAS PARA AUXILIARES ARBITRAGEM UNIDADE Bandeira para arbitro auxiliar de futebol com 4 gomos nas cores laranja e amarelo , bastão em alumínio pintado e com pano em tectel. Dimensões mínimas: altura: 0,50 cm, largura 0,44 cm e peso: 0,250 gramas.	20,00	72,000	1.440,00	
045597	REDE DE FUTSAL. PAR Rede para futsal, par com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m A x 1,00m	30,00	245,000	7.350,00	
045599	REDE DE VOLEIBOL. UNIDADE Rede de voleibol oficial, com 4 faixas de algodão (superior, inferior e laterais), com costura de fios de poliamida de alta resistência, confeccionada com fio de nylon.	30,00	190,000	5.700,00	
045600	ANTENA VOLEIBOL PAR Antenas de voleibol Oficial - A antena é uma haste flexível com 1,80 m de extensão e 10 mm, feita de fibra de vidro. Deve possuir em sua base uma presilha que permita fixa-la na rede. A antena deverá ser pintada em faixas de 10 cm de largura, com cores contrastantes, em vermelho e branco.	20,00	130,000	2.600,00	
045604	BOLA DE PING PONG. PACOTE Bola de tênis de mesa, para ping pong oficial, embalado em pacote plástico, na cor branca, embalagem com 48 bolas	20,00	14,000	280,00	
045607	DAMA. UNIDADE Jogo de dama escolar, material plástico e tabuleiro de madeira.	40,00	45,000	1.800,00	
045613	JOGO DE BOTÃO UNIDADE Jogo de botão, em plástico resistente, times diversos	40,00	14,000	560,00	
045629	PETECA. UNIDADE Peteca, material base borracha sintética, tamanho unico, tipo pena natural, cor pena branca, tipo oficial, características adicionais com amortecedor.	120,00	20,000	2.400,00	
045631	MARCDOR (PLACAR) UNIDADE Marcador de pontos para tênis de mesa, Placar de 0 a 30 pontos com 7 sets em plástico. Tamanho 60 cm largura x 28 cm altura.	20,00	155,000	3.100,00	
045635	MESA DE TÊNIS DE MESA UNIDADE Mesa tênis de mesa, material tampo chapa aglomerado, tipo madeira estrutura mógn, mesa dobrável, acabamento tampo pintado, comprimento 2,74 m, Largura 1,52 m, altura 0,76 m, largura pés 4, espessura pés 3,50, cor azul. Acabamento em laca azul fosco com linhas demarcatórias brancas tampo reforçado em MDF de 25 mm de espessura com utilização de resina, estrutura com pintura eletrostática, pés de ferro e rodízio central para fácil locomoção.	20,00	915,000	18.300,00	
045637	MESA DE PEBOLIM UNIDADE Mesa de pebolim (totó) luxo, com Bonecos de alumínio fundido com pintura epóxi, estrutura em madeira maciça com aplicação em verniz tingido, design moderno em forma de caixa dupla, contador de pontos, varões embutidos, pés com sapata plástica, acompanha 02 (duas) bolas, medindo no mínimo 137 x 79 x 92 cm.	20,00	900,000	18.000,00	
			VALOR GLOBAL R\$	138.860,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 138.860,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 081/2015-FME-CP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 081/2015-FME-CP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Junho de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 081/2015-FME-CP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1527.123611334.2.152 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 102.560,00, Exercício 2015 Atividade 1527.123611334.2.152 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 36.300,00, Fonte Recurso 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 081/2015-FME-CP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JACQUELINE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

C.DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA - ME
CNPJ 08.705.737/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. TANCREDO NEVES